



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Eduardo Girão

## EMENDA Nº (ao PL 2/2026)

Dê-se ao art. 27 do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 27. Os provedores deverão** manter sistemas **que permitam** que o cidadão conteste a classificação de seu conteúdo como discurso de ódio.”

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao art. 27 do Projeto de Lei nº 2/2026 visa a aperfeiçoar o fluxo procedimental de contestação de conteúdos, garantindo que a resposta aos utilizadores seja célere, eficiente e integrada aos sistemas de governança digital já existentes, em harmonia com os princípios do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

A proposta de transferir a manutenção dos sistemas de defesa administrativa da Autoridade Central diretamente para os provedores fundamenta-se nos seguintes pontos de técnica legislativa e operacional:

A concentração da defesa administrativa nos provedores permite que a contestação seja analisada diretamente por quem detém o controle técnico do conteúdo e a capacidade de restabelecimento imediato, caso se verifique erro na moderação. A criação de uma instância administrativa governamental prévia à investigação policial geraria um gargalo burocrático e uma sobreposição de competências, retardando a resolução de conflitos e a efetiva proteção do ambiente digital.

Ao manter o sistema de defesa no âmbito do provedor, reforça-se o dever de cuidado e a responsabilidade das plataformas em aperfeiçoar os seus



próprios mecanismos de revisão. Isso evita a transferência de custos operacionais e de gestão de infraestrutura para o Estado, desonerando a administração pública de processar milhões de contestações administrativas que podem ser resolvidas de forma automatizada ou por revisores especializados das empresas.

A emenda assegura que a esfera administrativa não se torne um obstáculo à atuação célere da polícia e do Ministério Público em casos graves. Ao excepcionar "flagrante delito ou risco iminente", garante-se que a autoridade policial possa agir prontamente na cessação de crimes violentos ou de exposição não consentida, sem que o inquérito seja sobrestado por uma etapa administrativa prévia.

A proposta simplifica o ambiente regulatório ao evitar que os provedores tenham de adaptar constantemente os seus processos internos a decisões administrativas externas de uma Autoridade Central, o que geraria insegurança jurídica e possíveis conflitos de interpretação sobre a classificação de discursos de ódio.

Pelo exposto, a alteração proposta garante o direito ao contraditório do utilizador de forma rápida e acessível, ao mesmo tempo que preserva a agilidade necessária para o combate à violência contra a mulher na internet.

Sala das sessões, 18 de março de 2026.

**Senador Eduardo Girão**  
**(NOVO - CE)**

